

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 114

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 2 de julho de 2016

## Paulista não publica resultado de concurso a pedido do MPPE

MP recomendou não homologar resultado devido a irregularidades no certame

O município do Paulista acatou recomendação do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e suspendeu a publicação e homologação dos resultados das provas objetivas do concurso público para o provimento de cargos de professores da rede de ensino municipal. O prefeito Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior e o Secretário de Educação, José Carlos Ribeiro Barbosa, também devem suspender a publicação de quaisquer atos administrativos referentes ao certame, cujas provas objetivas foram realizadas no dia 29 de abril.

De acordo com a 2ª promotora de Justiça de Defesa do Patrimônio Público do Paulista, Maria Aparecida Barreto, o MPPE recebeu diversas denúncias informando que a organizadora do concurso, Consultoria Técnica e Planejamento Ltda (Contemax), foi negligente com a segurança do processo seletivo, que teve um total de 13 mil inscritos.

“Os fortes indícios de ilegalidades na realização do certame podem gerar a nulidade das contratações, além de constituir, em tese, prática de ato de improbidade administrativa e crime de responsabilidade”, alertou Maria Aparecida Barreto. A suspensão deve ser mantida por um período suficiente para a elucidação dos fatos, tendo sido agendada uma reunião entre o MPPE, os representantes do município, da empresa Contemax e do Sindi-

cato dos Professores do Paulista para a próxima sexta-feira (8). O prefeito e o secretário de Educação devem também informar o MPPE sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas pelos candidatos. A promotora de Justiça listou, na recomendação, as irregularidades apontadas pelos candidatos, como o uso de aparelhos celulares por candidatos durante a realização das provas; a existência de erros gramaticais na formulação das questões; a desobediência às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) na diagramação dos cadernos de prova; e o comportamento inadequado de parte dos fiscais, que, segundo os candidatos, mantinham

conversas em voz alta e chegaram a noticiar, de forma inverídica, que havia questões nulas não comunicadas pela organizadora do certame. Outros exemplos de desorganização por parte da empresa Contemax foram a presença de erros de informações nos cartões de inscrição, como nome do cargo diferente daquele escolhido pelo candidato no momento da inscrição e endereços dos locais de prova incorretos, que acabaram por impedir que alguns candidatos fizessem a prova; a superlotação das salas de prova, com pouca separação entre as cadeiras e problemas na ventilação dos ambientes.

 Mais informações [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

### ESTAGIÁRIOS

**Direito do Consumidor é tema de palestra**

A Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) avisa aos orientadores de estágio que todos os estagiários de nível médio e superior, com exceção dos estagiários de Direito, estão convocados para a palestra sobre *Direito do consumidor*, que será profida pelo promotor de Justiça Maviael de Souza.

A palestra será realizada na próxima **quinta-feira (7), às 14 horas**, no Centro Cultural Rossini Alves Couto, na avenida Visconde de Suassuna, 99. Nesse dia, os estudantes deverão ser liberados de suas atividades para comparecer ao evento educativo.

## REDE DE ENSINO DE GARANHUNS

## MPPE cobra ampliação das vagas na educação infantil

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou uma série de medidas no âmbito da educação ao prefeito de Garanhuns, Izaias Régis, e aos secretários municipais Bruno Gomes (Administração), Janeclá Branco (Educação) e Eivilson Rodrigues (Fazenda).

Entre as medidas o MPPE recomenda que, até o dia 31 de dezembro de cada ano, a começar em 2016, seja realizado o completo levantamento das demandas por creches e pré-escolas da rede pública municipal para garantia de atendimento de 100% da demanda desde o início do ano letivo.

De acordo com o promotor de Justiça Domingos Sávio Pereira,

nos autos do Procedimento Administrativo nº22/2014, que objetiva a garantia do acesso à educação infantil em Garanhuns, existe registro de 184 crianças aguardando vagas no ano de 2016, ou seja, demanda reprimida, conforme informou a Secretaria Municipal de Educação, por meio de ofícios.

A prefeitura tem o prazo de 30 dias para realizar um levantamento completo das vagas reprimidas e aperfeiçoar o sistema de coleta de informação, inclusive com a colaboração do Conselho Tutelar e dos meios de comunicação.

Em 45 dias, as autoridades notificadas deverão disponibilizar vagas de educação infantil para todas as crianças do município que

enquadram-se na faixa etária pertinente e que já demandam por vagas este ano na rede pública municipal, nos termos do artigo 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, providenciando-se o espaço e profissionais habilitados necessários.

**Merenda** - O MPPE ainda expediu uma recomendação orientando o prefeito Izaias Régis, a secretaria de Educação Janeclá Branco e os conselheiros de Alimentação Escolar de Garanhuns a promoverem o efetivo funcionamento do Conselho e a ampla divulgação de suas reuniões, apresentando, em 30 dias, calendário de reuniões para o ano de 2016.

 Mais informações [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

### JAQUEIRA E MARAIAL

## Doação de bens em ano eleitoral deve ser coibida

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio da Promotoria de Justiça da 139ª Zona Eleitoral, recomendou aos prefeitos Marivaldo Andrade (Jaqueira) e Maria Marlúcia Santos (Maraial) que não distribuam nem permitam a distribuição de bens, valores ou benefícios, a quem quer que seja, pessoa física ou jurídica, durante todo o ano de 2016. A exceção fica por conta das hipóteses previstas pelo artigo 73 da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97), como calamidade, emergência e continuidade de programa social, desde que o programa já esteja na execução orçamentária desde pelo menos 2015.

Os gestores municipais também deverão suspender o repasse de recursos materiais, financeiros ou humanos a entidades nominalmente vinculadas aos candidatos ou pré-candidatos, ou mantidas por estes, e que executem programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios.

Os gestores municipais também não poderão permitir a continuidade de programas sociais da administração municipal que proporcionem, mesmo de forma dissimulada, a promoção de filiados, pré-candidatos e candidatos às eleições de 2016, utilizando-se, por exemplo, da afirmação de que um determinado programa social é sua iniciativa ou da vinculação da continuidade do programa com o resultado da eleição.

No prazo de 10 dias, as autoridades em questão deverão encaminhar ao MPPE a lista dos programas sociais mantidos em 2016, inclusive os que resultam de parceria financeira com os governos estadual e federal, bem como os executados por entidades não governamentais com recursos públicos.

O MPPE recomenda ainda que não seja permitido o uso dos programas sociais mantidos pela Administração Municipal para a promoção de candidatos, partidos e coligações. Os servidores públicos responsáveis pela execução dos referidos programas devem ser orientados quanto à vedação de qualquer propaganda ou enaltecimento de candidato, pré-candidato ou partido.

 Mais informações [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

CERTIFICADO DIGITALMENTE



assinado digitalmente por: 01/07/2016  
21:06:45  
96123035436625  
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO  
CNPJ: 10921252000107

ACT - COMPROVA.COM

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por:

Certificado ICP-Brasil - AC SERASA RFB v2: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO Nº de Série do Certificado: 457788325301812920

Hora Legal Brasileira: 01/07/2016 21:06 Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT): Comprova.com

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica,

das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: Carlos Augusto Guerra de Holanda

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.619/2.016

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 1.587/2016;**CONSIDERANDO** a Comunicação Interna Nº 183/2016 oriunda da 2ª Circunscrição Ministerial com sede em Petrolina, que altera a escala de plantão;**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.587/2016, de 21.06.2016, publicada no DOE de 22.06.2016, para:

**Onde se lê:**PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.07.2016	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Gustavo Lins Tourinho Costa

**Leia-se:**PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.07.2016	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Lauriney Reis Lopes

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 01 de julho de 2016.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.620/2.016

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;**CONSIDERANDO** a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/2012;**CONSIDERANDO** o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;**CONSIDERANDO** a prorrogação por mais 02 (dois) anos do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o ingresso na carreira dos Servidores dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da Portaria POR-PGJ nº 1.086/2014, publicada em 08/07/2014;**CONSIDERANDO** os termos de desistência de nomeação e posse protocolados até a presente data;**CONSIDERANDO**, ainda, as nomeações de candidatos publicadas até a presente data;**RESOLVE:****I – NOMEAR** a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o **Cargo de Analista Ministerial, Classe A, Referência 01**:**AREA JURÍDICA**

VAGA RESERVADA PARA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

MESORREGIÃO: AGreste

Classificação	Nome	Lotação
2º	ANA FLAVIA DE AMORIM SANTOS COSTA	PJ – Belo Jardim

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clíeno Valença Avelino de Andrade**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti**SECRETÁRIO-GERAL**  
Aguinaldo Fenelon de Barros**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Evângela Andrade**JORNALISTAS**

Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios e Bruno Bastos

**ESTAGIÁRIOS**

Geise Araújo, Igor Souza, Vinícius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

**RELACIONES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins**DIAGRAMAÇÃO**  
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela CavalcantiRua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.brII – **NOMEAR** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o **Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Referência 01**:**AREA ADMINISTRATIVA**

MESORREGIÃO: 3ª CIRCUNSCRIÇÃO AFOGADOS DA INGAZEIRA

Classificação	Nome	Lotação
7º	DIRLEY WAGNER RAMOS MAGALHÃES	PJ - Tabira

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 01 de julho de 2016.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.621/2.016

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;**CONSIDERANDO** a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/2012;**CONSIDERANDO** o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;**CONSIDERANDO** a prorrogação por mais 02 (dois) anos do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o ingresso na carreira dos Servidores dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da Portaria POR-PGJ nº 1.086/2014, publicada em 08/07/2014;**CONSIDERANDO** os termos de desistência de nomeação e posse protocolados até a presente data;**CONSIDERANDO**, ainda, as nomeações de candidatos publicadas até a presente data;**RESOLVE:****NOMEAR** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o **Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Referência 01**:**AREA ADMINISTRATIVA**  
MESORREGIÃO: METROPOLITANA

Classificação	Nome	Lotação
135º	GUSTAVO ANTONIO CAETANO DE LIMA	CAOP Consumidor

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 01 de julho de 2016.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.622/2.016

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**Designar os Beis. **JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA**, 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª entrância e **PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL**, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª entrância, para atuarem no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares da Comarca do Jaboatão dos Guararapes, a ocorrer no dia 03/07/2016, com início a partir das 08:00h.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 01 de julho de 2016.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.623/2.016

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;**CONSIDERANDO** a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/2012;**CONSIDERANDO** o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;**CONSIDERANDO** a prorrogação por mais 02 (dois) anos do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o ingresso na carreira dos Servidores dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da Portaria POR-PGJ nº 1.086/2014, publicada em 08/07/2014;**CONSIDERANDO** os termos de desistência protocolados nesta Procuradoria até a presente data;**CONSIDERANDO**, ainda, as nomeações de candidatos publicadas até a presente data;**RESOLVE:****NOMEAR** a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o **Cargo de Analista Ministerial, Classe A, Referência 01**:**AREA JURÍDICA**  
MESORREGIÃO: SERTÃO E SERTÃO DO SÃO FRANCISCO

Classificação	Nome	Lotação
11º	THAISE CANDEIA ALVES	PJ - Afogados da Ingazeira

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 01 de julho de 2016.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 71416/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença médica

Data do Despacho: 21/06/2016

Nome do Requerente: LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE  
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 71430/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença médica  
Data do Despacho: 21/06/2016  
Nome do Requerente: ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ  
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 71432/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença médica  
Data do Despacho: 21/06/2016  
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA  
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 71451/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 21/06/2016  
Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS  
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 71402/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 21/06/2016  
Nome do Requerente: ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 71411/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 21/06/2016  
Nome do Requerente: LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO  
Despacho: Ciente, arquive-se.

Número protocolo: 71356/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 21/06/2016  
Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR  
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 71332/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 21/06/2016  
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 71012/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença médica  
Data do Despacho: 21/06/2016  
Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO  
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 71231/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença médica  
Data do Despacho: 21/06/2016  
Nome do Requerente: ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES  
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 70932/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias  
Data do Despacho: 21/06/2016  
Nome do Requerente: ANA CLEZIA FERREIRA NUNES  
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para registrar.

Número protocolo: 70315/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 21/06/2016  
Nome do Requerente: NORMA DA MOTA SALES LIMA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 22 de junho de 2016.

**JOSÉ BISPO DE MELO**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**A EXCELENTESSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, em exercício exarou os seguintes despachos:**

01.07.16  
Expediente n.º: s/n/16  
Processo n.º: 0020760-6/2016  
Requerente: CARLOS ROBERTO SANTOS  
Assunto: Requerimento  
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 71119/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias  
Data do Despacho: 01/07/2016  
Nome do Requerente: SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO  
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 71236/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias  
Data do Despacho: 01/07/2016  
Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 70536/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias

Data do Despacho: 01/07/2016  
Nome do Requerente: NATALIA MARIA CAMPELO  
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 70325/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias  
Data do Despacho: 01/07/2016  
Nome do Requerente: ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA  
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 01 de julho de 2016.

**PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**  
Promotor de Justiça

Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou o seguinte despacho:

Dia: 22/06/2016:

Auto nº 2016/2305216  
Natureza: Procedimento Administrativo  
SIIG nº: 0016727-5/2016.  
Interessado: Hudson Colodetti Beiriz, Promotor de Justiça.  
Assunto: Averbação de tempo de serviço.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pedido do Requerente e determinar a averbação dos tempos de serviço prestados junto ao DETRAN do Espírito Santo e à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade e licença prêmio, com fundamento nas normas acima apontadas. Publique-se. Envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Recife, 22 de junho de 2016.

**LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**  
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos  
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

## Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Públíco de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 01/07/16

Expediente: CI 31/2016  
Processo nº 0020676-3/2016  
Requerente: AJM  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 355/2016  
Processo nº 0020208-3/2016  
Requerente: CAOP Patrimônio Público e Social  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Para pronunciamento sobre a possibilidade de "compra emergencial" sugerida pela CMAD.

Expediente: CI 106/2016  
Processo nº 0020145-3/2016  
Requerente: DEMPAM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Para pronunciamento quanto a possibilidade de atendimento.

Secretaria Geral do Ministério Públíco - Recife, 01 de julho de 2016.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
Secretário Geral Adjunto do Ministério Públíco

## Comissão Permanente de Licitação - CP/SRP

### AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 027/2016**, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2016**, tipo "Menor Preço por Lote". **Objeto** **Natureza: Compras. Objeto Descrição:** Registro de Preços visando o fornecimento de materiais de pintura para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado edital. **Valor Global Máximo Estimado:** R\$ 51.713,50. **SESSÃO DE ABERTURA** agendada para o dia 14.07.2016 (quinta-feira), às 14h, no **REDECOMPRAS** ([www.compras.pe.gov.br](http://www.compras.pe.gov.br)). Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras, [www.compras.pe.gov.br](http://www.compras.pe.gov.br), bem como no site do Ministério Públíco do Estado de Pernambuco, <http://www.mppb.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. \* **Referências de**

**Tempo:** Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355/7343. Recife, 01 de julho de 2016. **ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO**, Pregoeiro - CPL/SRP.

## Comissão Permanente de Licitação - CPL

### AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 012/2016 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2016 OBJETO** - Prestação de serviços reprodutivos, incluindo disponibilização de 29 (vinte e nove) máquinas copiadoras, scanners e impressora digitais, novas e sem qualquer uso anterior, que estejam em linha de produção e possuam assistência técnica nacional, incluindo o fornecimento de material de consumo, **Toner** (ou Cartucho de **Toner**), revelador, cilindro (ou cartucho de cópias), papel nos tamanhos A4 e Ofício 2, com cobertura de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, para a Procuradoria-Geral de Justiça, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência do Edital. Comunicamos a realização da abertura da sessão do processo em referência para o dia 14/07/2016, quinta-feira, às 14:00h (horário local), ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, no **auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade**. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Públíco do Estado de Pernambuco: [www.mppb.mp.br](http://www.mppb.mp.br). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362. **Valor máximo aceitável: R\$ 182.160,00**. Recife, 01 de julho de 2016. **Onélia Carvalho de Oliveira Holanda** - Pregoeiro / CPL.

autue-se e registre-se o Inquérito Civil no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

notifiquem-se os/as Representantes abaixo relacionados/as, a fim de prestarem esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça nas datas a serem designadas:

Conselho Municipal de Política Cultural do Recife – CMPC/Recife;

Fundação de Cultura;

Secretaria Municipal de Cultura;

Representantes dos movimentos de Cultura com atuação no Recife;

requisite-se ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC/ Recife a remessa a esta PJDH, no prazo de 30 (trinta) dias:

das 05 (cinco) últimas atas de Reuniões Ordinárias realizadas; do seu Regimento Interno;

comunique-se a instauração deste Inquérito Civil ao Colendo Conselho Superior do Ministério Públíco e à Corregedoria Geral do Ministério Públíco;

encaminhe-se, em meio magnético, cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Públíco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e ao CAOP-Cidadania, para fins de conhecimento;

junte-se aos autos cópias da Lei Municipal nº17.105/2005, da certidão negativa de trâmite, no acervo das Promotorias de Justiça de Direitos Humanos da Capital, de Procedimento Investigatório acerca de objeto idêntico ao deste Inquérito Civil, bem como do Termo de Declarações prestadas a esta PJDH no dia 20 de junho de 2016;

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 22 de junho de 2016

**Westei Conde y Martin Júnior**  
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

### TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 02/2016 NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL N.º 01/2015

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante infra-assinado, com exercício junto à 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, c/c o Art. 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985, Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994;

### CONSIDERANDO

que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais (Art. 215 CRFB/88);

### CONSIDERANDO

que o exercício da soberania popular e da cidadania também se expressa pela efetiva participação social na formulação, implementação e controle social das políticas públicas;

### CONSIDERANDO

que a Lei nº. 17.105/2005 reestrutura o Conselho Municipal de Cultura, denominando-o de Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, e define-o, em seu Art. 2º, como "o órgão que, no âmbito da área cultural do Município, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da Sociedade Civil ligados à cultura, participando da elaboração e do acompanhamento da política cultural do Recife, bem como da fiscalização do Fundo de Incentivo à Cultura";

### CONSIDERANDO

a necessidade de assegurar ao CMPC/Recife o *locus privilegiado* no estímulo à democratização e à descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

### CONSIDERANDO

que, dentre outras relevantes competências do CMPC/Recife fixadas no Art. 7º da Lei acima referida, constam: "propor, analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas culturais da Secretaria de Cultura, assim como as ações e políticas públicas de desenvolvimento cultural em parceria com governos municipais, estaduais, distrital e federal ou agentes privados, bem como políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural; avaliar e emitir parecer anual sobre a execução das diretrizes e metas anuais da Secretaria de Cultura, bem como as suas relações com a Sociedade Civil";

### CONSIDERANDO

a relevância do CMPC/Recife como canal de diálogo e articulação entre o Município do Recife e a Sociedade Civil Organizada, notadamente entidades, organizações e setores da sociedade civil ligados à cultura;

### CONSIDERANDO

a notícia de possíveis irregularidades impeditivas do funcionamento do CMPC/Recife e a imperiosa necessidade de se restabelecer, na maior brevidade possível, o seu regular funcionamento;

### CONSIDERANDO

que incumbe ao Ministério Públíco a defesa do regime democrático (Art.127, CF), e que os Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas, em particular o CMPC/Recife, são expressões da democracia participativa;

### CONSIDERANDO

que, igualmente, cabe ao Ministério Públíco, na condição de defensor dos direitos humanos, da ordem jurídica e do regime democrático, zelar pelo funcionamento adequado dos serviços públicos relevantes;

### CONSIDERANDO

por derradeiro, ser atribuição do Ministério Públíco zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

### RESOLVE:

**INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar os fatos e circunstâncias reveladores de possíveis irregularidades no funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural do Recife – CMPC/Recife, determinando a adoção das seguintes providências iniciais:

notifiquem-se os/as Representantes abaixo relacionados/as, a fim de prestarem esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça nas datas a serem designadas:

seria disponibilizado transporte escolar e cuidador para o percurso, de forma a melhorar as condições de aprendizado e ainda para que elas, efetivamente, tivessem a oportunidade de vivenciar um real ambiente escolar, uma vez que o "Anexo do Anexo" e o "Anexo" são gambiarras de que vinha se utilizando o Município para a não resolução do problema há muitos anos e gestões;

**CONSIDERANDO** que, no curso da investigação, tomou-se conhecimento que o Município, através de um "Termo de Permuta de Área Institucional em Contrapartida Econômico-Social", celebrou com a EMPRESA COMERCIAL ANDRADE LIMA LTDA, em face da aprovação do Loteamento Jardim Serra Negra, a construção da Escola que servirá para abrigar os anseios da comunidade, conforme documentos de fls. 166/171;

**CONSIDERANDO** que, em inspeção no dia 14/04/2016, este representante ministerial fez visita ao local onde está sendo construída a nova Escola e pode perceber que a obra está em andamento, conforme despacho de fls. 177v, o que ensejou a busca de cronograma para a finalização da obra, tendo-se obtido resposta que o término da edificação está previsto para dezembro de 2016 (fls. 179/184);

**CONSIDERANDO** que, também nessa inspeção no dia 14/04/2016, constatou-se a existência de diversas pôncigas e currais de gado, os quais podem comprometer a saúde da população do seu entorno, notadamente porque, diversos deles, ficam encravados entre o local onde está sendo construída a nova Escola e a Escola Estadual Dom José Lamartine, sendo, para tanto, elaborado relatório circunstanciado desse fato, inclusive com individualização dos locais, conforme juntado aos autos; e

**CONSIDERANDO**, por fim, que, a princípio, não há mais necessidade de manutenção do presente Inquérito, tendo em vista que o "Anexo do Anexo" já foi fechado (2015), com a transferência dos alunos para o Colégio Municipal, inclusive com fornecimento de transporte escolar, bem como a existência do único "Anexo", com algumas melhorias, com vistas a abrigar esses alunos, aguarda tão somente a finalização da construção do novo prédio, previsto para dezembro de 2016, ocasião em que os problemas estarão, ao menos, minorados, pois a escola já nasce defasada para a quantidade de alunos da comunidade da Cohab, para a qual é destinada.

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que passará a ter força de título executivo judicial após a devida homologação por um dos Juízes da Comarca de Bezerros, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 (LACP) e art. 515, inciso III, do Código de Processo Civil/2015, na forma e condições constantes das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo tem por objeto estabelecer medidas destinadas a regularizar a situação do "Anexo" da Escola Coronel Zuzinha Guilherme, na Cohab, nesta, bem como a fazer cessar atividades e práticas constatadas no Inquérito Civil nº 01/2015;

**CLÁUSULA SEGUNDA (OBRIGAÇÃO DE FAZER)** – O MUNICÍPIO assume o seguinte encargo, a ser efetivado até o último dia do corrente ano letivo, consistente no fechamento do "Anexo" da Escola Coronel Zuzinha Guilherme, na Cohab, nesta (situado em frente à Escola Estadual Dom José Lamartine), em definitivo e independentemente do término das obras de construção da nova Escola Municipal na Cohab, inclusive não permitindo a abertura de matrícula para os anos de 2017 e seguintes;

**PARÁGRAFO ÚNICO (OBRIGAÇÃO DE FAZER)** – Em caso de impossibilidade de término da construção da nova Escola Municipal na Cohab, no corrente ano, inviabilizando o uso do espaço a partir do ano letivo de 2017, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA**, deverá o Município fazer a transferência de todos os alunos do "Anexo" da Escola Coronel Zuzinha Guilherme, na Cohab, nesta, para o Colégio Municipal, no bairro São Sebastião, nesta, ou para outro equivalente, para os anos letivos de 2017 e seguintes, bem como ofertar transporte escolar, inclusive com Cuidador, diariamente a todos os alunos;

**CLÁUSULA TERCEIRA (OBRIGAÇÃO DE FAZER)** – Fazer retirar de todas as Escolas Municipais, até o dia 31/08/2016, os locais de culto, como, por exemplo, oratórios e grutas, bem como imagens de santos ou deuses de quaisquer religiões, deixando livre a opção de credo religioso, o que não impede, por outro lado, na forma prevista no art. 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), a ministratura do ensino religioso, de forma facultativa;

**CLÁUSULA QUARTA (OBRIGAÇÃO DE FAZER)** – Fazer proibir, também até o dia 31/08/2016, em todas as Escolas Municipais, a existência de qualquer tipo de comércio com a finalidade de aquisição de bens ou produtos para a manutenção da Escola, conforme constatado em relatório existente nos autos;

**CLÁUSULA QUINTA (OBRIGAÇÃO DE FAZER)** – Fazer cessar a atividade, no prazo de 30 (trinta) dias, de todos os locais de criação de animais de grande porte, os quais estão localizados no entorno do local onde está sendo construída a nova Escola e da Escola Estadual Dom José Lamartine, ambas nesta, conforme especificados no Anexo Único, que faz parte integrante deste TAC;

**CLÁUSULA SEXTA (DA APLICAÇÃO DA MULTA)** – Em face do descumprimento injustificado, nos prazos e nos moldes fixados nas Cláusulas Segunda, Terceira, Quarta e Quinta, ficarão o Município de Bezerros e o seu Prefeito, não solidariamente, sujeitos à aplicação de multa consistente no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por mês de atraso, valendo-se, para fins de sua execução, o disposto nos arts. 824 (execução de título extrajudicial de pagar quantia certa) e 910 (execução de título extrajudicial contra a Fazenda Pública), enquanto este acordo não for homologado judicialmente e, **após a sua homologação judicial**, nos arts. 534 a 536 do Código de Processo Civil/2015 (em relação ao Município) e nos arts. 523 e seguintes do Código de Processo Civil/2015 (em relação ao Prefeito);

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O dinheiro resultante da aplicação da multa prevista na **CLÁUSULA SEXTA** reverter-se-á em favor do Fundo Estadual da Educação e do Fundo Municipal da Educação, respectivamente, quando o atraso for devido pela Fazenda Pública Municipal e pelo Prefeito, conforme previsão do art. 13 da Lei nº 7.347/85 (LACP);

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Esse Termo de Compromisso produzirá efeitos legais a partir da sua celebração e terá eficácia de título **executivo extrajudicial**, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 (LACP) e art. 784 do Código de Processo Civil/2015, enquanto este acordo não for homologado judicialmente e, **após a sua homologação judicial**, na forma do art. 515, inciso III, do Código de Processo Civil/2015, quando passará a ter a característica de **título executivo judicial**;

**CLÁUSULA OITAVA (DA CARACTERIZAÇÃO DE INADIMPLEMENTO)** – Considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, do descumprimento das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério PÚBLICO ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim.

**CLÁUSULA NOVA (DE OUTRAS AVENÇAS)** – Fica pelas partes avendo que, em caso de eventual processo judicial, em que se discutam os termos ou objeto do presente acordo, bem como seu adimplemento ou inadimplemento, na forma do art. 190 do Código de Processo Civil/2015, toda e qualquer prova a ser produzida nos autos judiciais, sobretudo quando não aceitar o Termo de Inspeção ou Vistoria elaborado pelo Ministério PÚBLICO, deverá ser produzida e arcada pelo **COMPROMISSÁRIO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica estabelecido o foro da Comarca de Bezerros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que vai assinado, em três vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o qual deverá ser submetido à homologação judicial.

Bezerros, 01 de julho de 2016.

**FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS**  
Promotor de Justiça

**MUNICÍPIO DE BEZERROS**,  
por seu representante legal, o Sr. **SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO**

**DR. MARCOS ANTÔNIO BAIHÉ,**  
Procurador-Geral do Município

**43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**  
Promoção e Defesa do Patrimônio PÚBLICO

**PORTARIA Nº 23/2016-43ªPJDC**

**Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio PÚBLICO**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério PÚBLICO instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

**CONSIDERANDO** que os fatos descritos, se confirmados, revestem-se de gravidade e demandam providências judiciais e/ou extrajudiciais, além de ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 7º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL Nº 15/2016**, com a finalidade de apurar a notícia trazida para completa elucidação dos fatos, e a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos;

O decreto de sigilo da denúncia, a fim de preservar a identidade da representante;

A expedição de ofício ao Secretário Municipal de Educação, requisitando-lhe a realização de inspeção na unidade de ensino denunciada, apresentando o respectivo relatório a este órgão ministerial, prazo de 20 (vinte) dias, além de prestar os devidos esclarecimentos sobre a precariedade de funcionamento da unidade de ensino denunciada, e informar as medidas adotadas para garantir a integridade física dos alunos, anexando a respectiva documentação comprobatória;

A expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, solicitando que realize inspeção no Centro Municipal de Educação Infantil Ana Rosa Falcão, verificando o atendimento das normas específicas quanto ao correto funcionamento de uma unidade educacional, encaminhando o respectivo relatório a este órgão ministerial no prazo de 20 (vinte) dias;

A expedição de ofício à Vigilância Sanitária do Município do Recife, solicitando que realize inspeção na instituição de ensino investigada, verificando a utilização de água contaminada no ambiente escolar, encaminhando o respectivo relatório a este órgão ministerial no prazo de 20 (vinte) dias;

A remessa de expediente à Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura – CMATI solicitando seja realizada vistoria na unidade investigada por Analista Ministerial em Engenharia, para fins de averiguação das suas condições de funcionamento, em conformidade com os termos da denúncia;

A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério PÚBLICO, a Corregedoria Geral do Ministério PÚBLICO e a Secretaria Geral do Ministério PÚBLICO, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

Ciência à denunciante.

**29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**

**PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

Ref.: Termo de Atendimento nº 58/2016 – PJ EDUCAÇÃO

**PORTARIA Nº 15/2016 - IC**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso II, e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

**CONSIDERANDO** o teor da NOTÍCIA DE FATO inclusa, formulada perante esta Promotoria de Justiça por pessoa nos autos identificada, noticiando a precariedade das instalações físicas do imóvel onde funciona o CMEI ANA ROSA FALCÃO, devido a reforma que está sendo ali realizada, o que vem acarretando risco à integridade física dos alunos, uma vez que os "fios elétricos e os materiais diversos utilizados na reforma ficam disputando a mesma área em que se encontram as crianças", além de prejuízos de ordem pedagógica;

**CONSIDERANDO** ainda que a declarante informa que em razão da não previsão de prazo para a conclusão da reforma, faz-se necessário urgentemente a relocação das atividades escolares para outro imóvel até o término da obra;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 206, inciso VII, da CF/88, que prevê: "o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) VII – garantia de padrão de qualidade; (...)";

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

**CONSIDERANDO** que os fatos descritos, se confirmados, revestem-se de gravidade e demandam providências judiciais e/ou extrajudiciais, além de ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 7º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL Nº 15/2016**, com a finalidade de apurar a notícia trazida para completa elucidação dos fatos, e a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos;

O decreto de sigilo da denúncia, a fim de preservar a identidade da representante;

A expedição de ofício ao Secretário Municipal de Educação, requisitando-lhe a realização de inspeção na unidade de ensino denunciada, apresentando o respectivo relatório a este órgão ministerial, prazo de 20 (vinte) dias, além de prestar os devidos esclarecimentos sobre a precariedade de funcionamento da unidade de ensino denunciada, e informar as medidas adotadas para garantir a integridade física dos alunos, anexando a respectiva documentação comprobatória;

A expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, solicitando que realize inspeção no Centro Municipal de Educação Infantil Ana Rosa Falcão, verificando o atendimento das normas específicas quanto ao correto funcionamento de uma unidade educacional, encaminhando o respectivo relatório a este órgão ministerial no prazo de 20 (vinte) dias;

A expedição de ofício à Vigilância Sanitária do Município do Recife, solicitando que realize inspeção na instituição de ensino investigada, verificando a utilização de água contaminada no ambiente escolar, encaminhando o respectivo relatório a este órgão ministerial no prazo de 20 (vinte) dias;

A remessa de expediente à Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura – CMATI solicitando seja realizada vistoria na unidade investigada por Analista Ministerial em Engenharia, para fins de averiguação das suas condições de funcionamento, em conformidade com os termos da denúncia;

A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério PÚBLICO, a Corregedoria Geral do Ministério PÚBLICO e a Secretaria Geral do Ministério PÚBLICO, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

Ciência à denunciante.

Recife, 22 de junho de 2016.

**Eleonora Marise Silva Rodrigues**  
Promotora de Justiça exercício cumulativo.

**16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor**

**REF. JC Nº. 033/16-16<sup>a</sup>**

**RECOMENDAÇÃO Nº 003/16-16<sup>a</sup>**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do órgão de execução ao final assinado, no exercício

das atribuições na curadoria da defesa do consumidor, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, caput, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; e, ainda:

**CONSIDERANDO** que nos

das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Públíco de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Públíco, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preliminar, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação, reclamação contra o Grande Recife Consórcio de Transporte-GRCT, empresas Metropolitan S.A. e Auto Expresso Vera Cruz quanto a não observância pelos motoristas de ônibus da parada existente no Km 77,5 localizada na BR-101, em prejuízo dos usuários.

**CONSIDERANDO** a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

**RESOLVE** converter o Procedimento Preliminar em Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração e adotando-se as seguintes providências:

Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Públíco para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Públíco e à Corregedoria-Geral do Ministério Públíco, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;

Considerando que o trecho da rodovia BR-101 noticiado está sob responsabilidade do Governo do Estado, através da Secretaria das Cidades, determino seja oficiado à referida secretaria para que apresente plano e cronograma de recuperação e requalificação da citada rodovia, inclusive sua iluminação, especialmente dos pontos de embarque e desembarque de passageiros do sistema de transporte público de passageiros.

Recife, 01 de julho de 2016.

**Humberto da Silva Graça**  
Promotor de Justiça

**2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA  
DA COMARCA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**TERMO ADITAMENTO 04 AO TAC Nº 005/2013**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por suas representantes abaixo assinada, com atribuições na Defesa do Patrimônio Públíco, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o Município do Cabo de Santo Agostinho, representado pelo Exmos. Secretários Municipais ao final identificados, bem como pelo Exmo. Prefeito Sr. **JOSÉ IVALDO GOMES**, ora denominado **1º COMPROMISSÁRIO**, a teor do disposto no art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Públíco o zelo pela qualidade dos serviços públicos prestados à população, diretamente pela Administração Pública, ou através de permissões e concessões;

**CONSIDERANDO** que existe inquérito Civil nº 53/2009, em andamento na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, que tem por objeto apurar irregularidades nas concessões de linhas de transporte regular e complementar no Município do Cabo de Santo Agostinho, bem como exigir a realização de licitação para concessão do serviço de transporte públicos;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 175, estabelece que "Incumbe ao Poder Públíco, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, **sempre através de licitação**, a prestação de serviços públicos";

**CONSIDERANDO** que a **Lei Federal nº 8.987/95**, versando sobre normas gerais, é de observância cogente, por todos os entes federais, disposta expressamente e, seus arts. 2º e 4º que a **concessão e permissão** de serviços públicos se revestem de **natureza precária** e serão **necessariamente precedidas de licitação**, prescrevendo ainda, em seu art. 18, quais os critérios a serem seguidos nos respectivos editais;

**CONSIDERANDO** que a reivindicação por um transporte público e de qualidade e pela observância dos princípios da transparência, eficiência e imparcialidade, no setor do transporte público, tem sido uma das principais pautas de reivindicação da sociedade brasileira, nos recentes movimentos sociais realizados em nosso país, sendo também motivo de forte anseio por parte da população do Cabo de Santo Agostinho;

**CONSIDERANDO**, ainda, que foi verificado, nos autos do IC 53/2009 que, além de jamais ter realizado licitação para concessão de transporte público regular ou complementar, o Município do Cabo de Santo Agostinho não dispunha, sequer, de contrato ou qualquer termo precário que formalize o vínculo existente entre o Poder Públíco outorgante e as empresas que operam no transporte público regular do Município;

**CONSIDERANDO** que a partir de diversas reuniões realizadas, com a participação de representantes da Prefeitura, da sociedade, dos transportes coletivos regular e complementar de passageiros e do Poder Legislativo, houve o consenso no sentido de que hoje o transporte público do Cabo de Santo Agostinho não se encontra dentro de um modelo adequado, havendo superposição entre linhas regulares e complementares, além de áreas não assistidas, ou não assistidas a contento;

**CONSIDERANDO** que no bojo do mencionado Inquérito foi firmado TAC 05/2013, para a adoção de diversas medidas, a fim de preparar e ordenar o Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Cabo de Santo Agostinho para a realização de processo licitatório, entre elas, a assinatura de contratos precários, com o controle do número de veículos, paradas percursos e horários a serem observados, pelas empresas que já atuavam no Sistema, como forma de viabilizar que o Município, Poder Concedente, tenha o efetivo controle sobre os serviços disponibilizados à população; criação e implementação do Conselho de Transportes; substituição dos veículos tipo Kombi por micro-ônibus, em cumprimento à Lei Municipal nº 2.900/2012; extinção da permissão de transporte complementar de passageiros a pessoas físicas, concentrando-se as permissões, em nome de pessoas jurídicas (também em cumprimento à mencionada lei municipal), sendo uma por cada linha e com as especificações devidas de percursos, número e tipo de veículos e horários; implantação do sistema de bilhetagem eletrônica, como mecanismo de transparência e controle, por parte da sociedade e do Poder Públíco e da sociedade, quanto aos valores gastos para o efetivo funcionamento das linhas de transporte coletivo de passageiros no Município, inclusive com a identificação de linhas deficitárias e superavitárias;

**CONSIDERANDO** que, das medidas preparatórias ao processo licitatório estabelecidas, a maioria foi cumprida pelos compromissários, inclusive já tendo sido implementado o sistema de bilhetagem eletrônica;

**CONSIDERANDO** que foi dado início ao processo para realização de licitação para contratação de empresa para elaboração de estudo que irá embasar o termo de referência do processo de licitação das concessões de transporte coletivo de passageiros do Município do Cabo de Santo Agostinho;

**CONSIDERANDO**, contudo, que o Município alega necessidade de realização de dito estudo, a fim de que se proceda à licitação de forma a assegurar que o transporte de passageiros seja eficiente, racional, adequado aos usuários e sustentável, mesmo em relação às linhas hoje tidas como "deficitárias";

**CONSIDERANDO** a necessidade de revisão dos prazos fixados na cláusula 3º do 3º Termo Aditivo ao TAC 05/2013, em virtude de atraso verificado no cronograma, conforme pontuado supra; a fim de garantir o efetivo cumprimento do referido Termo e Preceitos Constitucionais e Legais já mencionados, com a realização do processo licitatório devido, com a maior brevidade possível;

**RESOLVEM ADITAR** o **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 05/2013**, passando a ser este parte integrante do referido TAC, contando com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, para pactuar que:

**CLÁUSULA 1ª** Fica deferida dilação de prazo, quanto às obrigações consignadas na cláusula 3º do 1º Aditamento ao TAC 05/2013, de tal sorte que o 1º COMPROMISSÁRIO se obriga a lançar edital para licitação do transporte coletivo regular e complementar

de passageiros do Cabo de Santo Agostinho, no máximo até o dia 01 de setembro de 2016, em conformidade com a proposta a ser apresentada pelo próprio compromissário, para reformulação e reestruturação do sistema de transportes do Município do Cabo de Santo Agostinho, nos termos das demais cláusulas constantes dos referidos termos, devendo estabelecer sistema de compensação financeira entre as linhas superavitárias e deficitárias e/ou estabelecer processo licitatório por lotes, de tal sorte que uma linha deficitária seja outorgada sempre em conjunto com uma superavitária, ou outro mecanismo que garanta o equilíbrio do sistema e a continuidade da prestação dos serviços públicos de transportes, em todas as áreas do Município, inclusive as de difícil acesso.

**CLÁUSULA 2ª** continuam plenamente vigentes e válidas todas as cláusulas pactuadas no TAC 05/2013, e demais aditamentos, exceto naquilo em que contrariem as cláusulas do presente termo;

**CLÁUSULA 3ª** O Ministério Públíco fará publicar este Aditamento ao Termo de AJUSTAMENTO DE CONDUTA em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, bem como zelará pelo seu fiel cumprimento.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado com base no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, conferindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de junho de 2016.

**Alice de Oliveira Moraes**  
Promotora de Justiça

**Luiz Pereira de Lima**  
Secretário Municipal de Defesa Social

**Marcos Henrique de Lira Silva**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**José Ivaldo Gomes**  
Prefeito do Cabo de Santo Agostinho

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TABIRA**

**PROMOTORIA ELEITORAL DA 50ª ZONA ELEITORAL – TABIRA/PE**  
**RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 001/2016**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça Eleitoral, em exercício na 50ª Zona Eleitoral – Tabira/PE, com atuação eleitoral nos Municípios de Tabira, Ingazeira e no Termo Solidão, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, em razão da Portaria Conjunta PRE-PE e MPPE Nº 02/2016 e com fulcro nas disposições contidas artigo 127, caput, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 69/90, Lei Complementar nº 75/93, artigo 32, inciso III, da Lei nº 8.625/93 e no Código Eleitoral.

**CONSIDERANDO** que dentre outras atribuições, incumbe à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, Caput);

**CONSIDERANDO** que o ano de 2016, será marcado, de maneira especial, pela realização de eleições municipais, o que sempre gera grande agitação política e social;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, que reformou a Lei 9.504/97 (Lei das Eleições), trouxe uma mudança significativa em relação à propaganda eleitoral antecipada, inserindo no ordenamento jurídico a admissão de atos de pré-campanha, antes proibidos na Lei das Eleições, atualmente com nova redação no artigo 36-A: "Não configura propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet"

**CONSIDERANDO** que com tais alterações, a propaganda eleitoral antecipada ou extemporânea ocorre no período vedado pela legislação, ou seja, antes do dia 15 de agosto do ano eleitoral (artigo 36, da Lei 9.504/97), e caracteriza-se pela captação antecipada de votos, afetando a igualdade de oportunidades entre os pretendentes candidatos;

**CONSIDERANDO** que a violação da vedação do dispositivo supramencionado sujeitará o responsável pela divulgação e o beneficiário da propaganda extemporânea, quando comprovado o seu prévio conhecimento, à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior, conforme disposto no artigo 36, § 3º, da Lei das Eleições;

**CONSIDERANDO** que a referida legislação alargou as possibilidades de divulgação dos pré-candidatos, sem explicitar regras para essa pré-campanha, fazendo-se, desta forma, necessário definir quais atos serão tolerados e quais são os seus limites, à luz dos princípios constitucionais que regem a Legislação Eleitoral;

**CONSIDERANDO** que as exceções previstas no artigo 36-A, da Lei das Eleições, autorizam apenas a utilização de meios gratuitos de veiculação do debate político, onde é possível: 1- anunciar a pré-candidatura, as qualidades pessoais e profissionais do pré-candidato, as ações por ele empreendidas e os seus projetos e programas de governo; 2- realizar entrevistas, debates e encontros no rádio e TV, guardando-se isonomia de oportunidade entre os concorrentes e, 3- divulgar atos parlamentares que não se desvirtuem para a propaganda eleitoral;

**CONSIDERANDO** que o princípio da isonomia visa a garantir a igualdade entre os candidatos para preservar o equilíbrio da disputa e dotá-los das mesmas oportunidades, evitando, desta maneira, que aqueles com maior fôlego financeiro e/ou político sejam beneficiados;

**CONSIDERANDO** que o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal prevê a edição de Lei Complementar para proteger a normalidade e a legitimidade das eleições contra a influência do abuso do poder econômico e político;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.165/2015 deve ser interpretada sistematicamente, levando-se em consideração as normas de hierarquia superior, como a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 64/90 (combate ao abuso de poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social);

**CONSIDERANDO** que em determinadas circunstâncias, a propaganda irregular extemporânea poderá caracterizar abuso de poder político ou de autoridade, a ser combatido pelo Ministério Públíco Eleitoral, através de Ação de Investigação Eleitoral ou Ação de Impugnação de Mandato Eleitoral, podendo arcar com a sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal Superior Eleitoral consolidou entendimento ao editar a Resolução nº 23.457, que trata da propaganda eleitoral para as eleições 2016, incluiu o § 2º, no artigo 6º: Artigo 6º "A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre legenda partidária e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais (Código Eleitoral, artigo 242 e Lei nº 10.436/2002, artigos 10 e 20) (...)"; § 2º Sem prejuízo das sanções pecuniárias específicas, os atos de propaganda eleitoral que importem em abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação, poderão ser examinados na forma e para os fins previstos no artigo 22, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.";

**CONSIDERANDO** que o artigo 36-A, da Lei 9.503/97 libera o debate político, o anúncio da candidatura, das referências elogiosas e das ações empreendidas e a empreender APENAS DE FORMA ESPONTÂNEA, sem custo para o pré-candidato ou partido e sem utilização dos meios e formas vedados, o que impede o pré-candidato fazer a divulgação em outdoor, placa, cartaz, etc.;

**CONSIDERANDO** que caracteriza-se a propaganda extemporânea subliminar ou invisível quando se leva ao conhecimento público, de forma dissimulada com uso de subterfúgios, candidatura própria ou de alguém, demonstrando de forma implícita, através de atos positivos do beneficiário ou negativo do opositor, que o beneficiário é o mais apto para assumir a função pública pleiteada;

**CONSIDERANDO** recente decisão do TRE-PE em Recurso Eleitoral n.º 3-96.2016.6.17.0135 - Classe 30, de 8 de abril de 2016, como o seguinte entendimento: "Não se faz necessário o pedido explícito de votos, pois não é apenas por esse meio que um candidato pode promover-se enquanto tal e, neste caso, sem respeitar a isonomia inerente ao processo eleitoral. Faz-se mister salientar ainda que, em tendo sido colocado por amigos da recandidata, caracteriza precoce doação de recursos, a qual se encontra em desobediência aos requisitos legais, ainda que estimável em dinheiro; (...) Outro aspecto que trago à baila, é o da vedação dos gastos pelos candidatos anteriores ao período permitido para os mesmos, o que, com as modificações trazidas, só poderão ocorrer após o dia 15 de agosto de 2016, com a realização dos respectivos registros de candidaturas, sejam doações de campanha, sejam doações estimáveis em dinheiro, não havendo que se falar em realização de gastos anteriores à abertura de conta bancária específica para tal finalidade. (TRE-PE. Recurso Eleitoral n.º 3-96.2016.6.17.0135 - Classe 30. 8 de abril de 2016.)";

**CONSIDERANDO** que cumpre ao Ministério Públíco eleitoral, entre outras funções, prevenir e combater a promoção pessoal, o uso indevido dos meios de comunicação; a deterioração e uso indevido de bens públicos; poluição ambiental; mobilidade urbana etc; fiscalizando amplamente o exercício do direito de propaganda, visando a zelar pelo cumprimento da legislação eleitoral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância ao princípio da impessoalidade ao qual estão impingidos as obras e ações do Poder Públíco em quaisquer dos poderes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de coibir a propaganda eleitoral extemporânea, explícita ou implícita, e assegurar a observância da lei e dos princípios democráticos;

**CONSIDERANDO**, por fim, que em se tratando de propaganda irregular com uso de bens públicos, o agente público ou seu beneficiário, incidirão na prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei n.º 8429/92, cabendo-lhes a aplicação das sanções previstas no artigo 12 da mencionada legislação.

**RESOLVE RECOMENDAR A TODOS OS POSSÍVEIS "PRÉ-CANDIDATOS" E ELETORES DOS MUNICÍPIOS DE TABIRA, INGAZEIRA E SOLIDÃO** as disposições dispostas abaixo.

1 – **ABSTENHAM-SE** da veiculação, antes de 16 de agosto do corrente ano, de qualquer propaganda eleitoral que implique em ônus financeiro ou que se utilize dos meios ou formas vedados na lei;

2 – **ABSTENHAM-SE** de fazer pedido explícito de voto, bem como a promoção pessoal, própria, de terceiros, de servidores públicos e de agentes políticos, destacando-se que não poderão ser realizados atos de publicidade de pré-campanha em bens de uso comum (cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), nem fixadas faixas em postes públicos, árvores, jardins públicos, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, pichação, inscrição à tinta e colocação de placas maiores que meio metro quadrado (mesmo em bens particulares e evitando a justaposição), contratação de outdoor, deterioração e uso indevido de bens públicos, que causam poluição ambiental, prejuízos à mobilidade urbana, sendo vedado, ainda, o uso de trios elétricos, shows ou eventos assemelhados (com ou sem distribuição de bens), bem como o derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda (santinhos, adesivos e assemelhados) na cidade, assim como a utilização de redes sociais, a exemplo de Facebook, Instagram ou outros, com publicações sugeridas ou eventos patrocinados, ou mesmo a utilização das páginas de órgãos públicos de referidas municipalidades em redes sociais ou as páginas de órgãos públicos na rede mundial de computadores com o fito de promoção pessoal e,

3 – **ABSTENHAM-SE** de realizar despesas na divulgação de atos de pré-campanha, candidatos e/ou terceiros, pois segundo entendimento da Procuradoria Regional Eleitoral: "É sabido que somente a partir do registro da candidatura poderão ser realizadas despesas pelo candidato, bem como poderá ele receber doações de campanha, mesmo aquelas estimáveis em dinheiro, haja vista que apenas com o requerimento de registro de candidatura pode ser aberta a conta da campanha, captados recursos e realizadas despesas, tudo sob o escrutínio da Justiça Eleitoral (art. 22 da Lei 9.504/97 e arts. 2º e 3º da Resolução TSE 23.463/15)."

**RESOLVE RECOMENDAR A CÂMARA MUNICIPAL DE TABIRA, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA E AO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO EM TABIRA** as disposições dispostas abaixo.

4 – **RECOMENDA** que a Câmara Municipal de Tabira e a Prefeitura Municipal de Tabira, **providenciem a imediata retirada** de adesivo afixado na traseira do ônibus destinado ao tratamento fora do domicílio, veículo de placas KFP 8155, o qual faz menção aos nomes do Presidente da Câmara dos Vereadores e do Prefeito do Município, ofendendo assim a impessoalidade do Poder Públíco, bem como, se afigurando campanha antecipada;

5 – **RECOMENDA** que o responsável pelo Partido Republicano Brasileiro no Município de Tabira **providencie a imediata retirada** de faixa estendida em logradouro público, afixada em dois postes na Avenida Pires Ferreira, na altura do número 58, com convite da população à filiação partidária nesta sigla, haja vista a ofensa expressa estabelecida no artigo 37, da Lei 9.504/97.

Oficie-se, enviando cópia da presente:

Aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos dos Municípios de Tabira, Ingazeira e Solidão/PE, para o devido conhecimento, requerendo que afixe esta recomendação no átrio das respectivas edilidades;

Aos Presidentes das Câmaras de Vereadores de Tabira, Ingazeira e Solidão/PE para o devido conhecimento e dos demais Vereadores, requerendo que afixe esta recomendação no átrio das respectivas repartições;

Aos Ilustríssimos Senhores Representantes locais de todos os Partidos Políticos, em especial o do Partido Republicano Brasileiro, para o devido conhecimento, requerendo que afixe esta recomendação em locais de fácil visualização nas dependências das sedes locais dos partidos, se houverem;

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 50ª Zona Eleitoral de Tabira, com jurisdição em Tabira, Ingazeira e Solidão, com competência na Propaganda Eleitoral, para o devido conhecimento, requerendo a afixação desta no átrio do Fórum local;

A imprensa local, para que torne público seu conteúdo a toda população.

Ao Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça, ao Excelentíssimo Corregedor-Geral do Ministério Públíco e ao Presidente do Conselho Superior do MPPE para conhecimento.

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Remeta-se ao Secretário Geral do Ministério Públíco, através de ofício, cópia em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Tabira-PE, 1º de julho de 2016.

MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA  
Promotora de Justiça Eleitoral  
(em exercício na 50ª Zona Eleitoral – Tabira/PE)

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE**

**ATA DE AUDIÉNCIA PÚBLICA**

Aos dois dias do mês de maio de 2016, no auditório do Fórum de Buíque, à 9:00, foi realizada Audiência Pública nº 001/2016, vinculada ao Inquérito Civil nº 2013/1228222, que tramita na Promotoria de Justiça de Buíque, conforme Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco do dia 06/04/2016. Com a palavra o dr. HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR, Promotor de Justiça de Buíque, foi declarada aberta a audiência, após breve explanação sobre os assuntos a serem abordados na sessão, destacando o recebimento de Termo de Comunicação de Trabalho Infantil e Pedido de Providências, encaminhado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, dando conta da existência de 44 (quarenta e quatro) crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil na zona urbana do Município de Buíque, notadamente na feira livre. Em seguida, o Promotor discorreu sobre as normas jurídicas que vedam o trabalho a toda pessoa menor de 14 anos e ressaltou os grandes prejuízos ao desenvolvimento físico, social, emocional e pedagógico das crianças submetidas a regime de trabalho. afirmou que o Conselheiro Tutelar, CREAES, e Secretaria de Assistência Social devem se unir ao Ministério Públíco no combate a essa prática, inicialmente com campanhas educativas e, posteriormente, com medidas mais enérgicas, tomadas pelo Conselheiro Tutelar ou pelo Ministério Públíco. Após, foi dada a palavra ao Dr. JOSÉ ADILSON PEREIRA DA COSTA Procurador do Ministério Públíco do Trabalho, que explanou sobre o Trabalho Infantil, esclarecendo a diferença entre o menor aprendiz e o trabalho infantil, fazendo explanação sobre todos os tipos de trabalho infantil, crianças que trabalham em feiras livres, CEASA, açougueiros públicos, bem como os tipos de ambientes os quais levam as crianças e adolescentes em muitos casos sofrerem exploração sexual, falou da importância da ajuda da população em geral para que cada um faça a sua parte para ajudar em um todo a extinção do trabalho infantil, relatou fatos que vivenciou quanto Procurador em outros estados, da exploração do trabalho infantil, esclareceu a diferença entre o Ministério Públíco do Trabalho e o Ministério do Trabalho, informou a importância de ser criado uma lei pelo Poder Públíco Municipal para coibir o trabalho infantil, em seguida fez o Procurador suas considerações finais agradecendo a todos a presença. Dada a palavra ao Conselheiro Tutelar JAMYSSON LUCAS DA SILVA destacou a importância da audiência pública e o quanto necessário a contribuição de todos para dar continuidade ao trabalho e que apesar das dificuldades que veem atravessando não vão desistir de colocar em prática a luta pelo fim do trabalho infantil. Com a palavra a sra. CHIRLEY VIVIANE PINTO PAES, Secretária de Assistência Social do Município de Buíque, explanou sobre a importância da audiência pública, falou sobre a dificuldade que enfrenta quanto Secretária de Ação Social para dar continuidade ao Projeto contra a exploração do trabalho infantil, junto a população em geral; indagada quais são os programas em funcionamento no município, informou a Secretaria que funcionam CREAES, CRAS, CRAS bairro Frei Damão, Serviço de Fortalecimento, antigo PETI; solicitou a palavra por popular esta foi dada, o qual se apresentou como Evil, relatou a importância da audiência pública, e solicitou junto ao Poder Públíco mais eficiência quanto aos programas realizados, para que não somente as crianças sejam retiradas dos trabalhos, mas, que seja criado espaços para lazer dessas crianças; concedida a palavra ao sr. Anysio, vereador do município o qual fez um apelo junto ao Ministério Públíco para o problema da falta de transporte escolar do município, sendo informado por Dr. Henrique do Rego Maciel Souto Maior que já foi ajuizado junto ao Poder Judiciário ação civil pública referente ao problema da falta de transporte; Concedida a palavra a sra. Maria do Carmo Aragão, assistente social do CREAES, esta explanou o problema da droga e de projetos que podem servir de modelos para a município de Buíque; solicitado a palavra por popular o qual se apresentou como representante da empresam, e solicitou esclarecimento de como deve proceder para empregar adolescentes dentro da legalidade, tendo o Dr. José Adilson esclarecido o

solicitado, ainda, falou da importância do Poder Públíco Municipal em ter mais responsabilidade dentro suas atribuições para que seja resolvida a situação; dada a palavra a Cassiano o falou sobre as dificuldades da estrutura do Conselho Tutelar de Buíque, o qual vem atravessando vários problemas, como falta de carros, internet, local inadequado; dada a palavra a Francisco José da Silva, presidente do COMDDICA este informou que estão sendo tomadas as providências referente a falta de estrutura do Conselho; dada a palavra a Larissa Oliveira Serafim, Conselheira Tutelar, falou da importância da audiência pública, falou ainda, da difícil situação que o conselho tutelar está enfrentando; dada a palavra ao Sr. Adelino, Secretário de finanças do Município este informou que todas as providências serão tomadas junto ao Poder executivo para melhorar a estrutura do Conselho Tutelar; dada a palavra ao sr. Dr. WILKER NEVES, defensor público falou da importância da audiência pública, e da importância do trabalho que está sendo realizado, ficando a disposição da sociedade para ajudar no que for necessário; dada a palavra a popular, apresentou-se como Englebson, falou sobre a importância da união de todos da sociedade para juntos resolverem o problema do trabalho infantil; dada a palavra a Edivânia, está falou da importância da audiência pública e de como é necessário a união de todos os órgãos, não somente do poder executivo, mas, de todos inclusive da sociedade em geral para que seja "amenizado" o trabalho infantil no município de Buíque. Após as considerações finais o dr. Henrique do Rego Maciel Souto Maior, declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença dos participantes e do público e determinado o encerramento do presente Termo, o qual, lido e achado conforme, vem assinado pelos integrantes da Mesa.

**HENRIQUE DO R. M. SOUTO MAIOR**  
Promotor de Justiça

**CHIRLEY VIVIANE PINTO PAES**  
Secretária de Ação Social do Município de Buíque

**DR. JOSÉ ADILSON PEREIRA DA COSTA**  
Procurador do Ministério Públíco do Trabalho

**LARISSA OLIVEIRA SERAFIM**  
Conselheira Tutelar

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 60ª ZONA**

**RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 01/2016**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça eleitoral, em exercício na 60ª Zona Eleitoral – Buíque, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas art. 127, caput, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 69/90, Lei Complementar nº 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93 e no Código Eleitoral,

**CONSIDERANDO** que dentre outras atribuições, incumbe ao Ministério Públíco à defesa da ordem jurídica eleitoral e do regime democrático;

**CONSIDERANDO** que o ano de 2016, será marcado, de maneira especial, pela realização de eleições municipais, o que sempre gera grande agitação política e social;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de aplicação imediata das considerações realizados nos termos do Ofício Circular nº 005/2016, aos 07 de março de 2016, da **Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Pernambuco** para as eleições de 2016, as quais são incorporadas nesta recomendação;

**CONSIDERANDO** que a Lei 13.165, de 29/09/2015, que reformou a Lei 9.504/97 (Lei das Eleições), trouxe uma mudança significativa em relação à propaganda eleitoral antecipada, que poderá gerar equívocos hermenêuticos. Art. 36-A: *Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet;*"

**CONSIDERANDO** que a propaganda eleitoral antecipada ou extemporânea ocorre no período vedado pela legislação, ou seja, antes do dia 15 de agosto do ano eleitoral (art. 36 da Lei 9.504/97, 2º e 3º da Resolução TSE 23.463/15). Conseqüentemente, lógico dessa regra é que **os candidatos não poderão realizar, de forma lícita, despesas com atos de pré-campanha, pois elas passariam ao largo do controle estatal, sem fontes e valores conhecidos da Justiça Eleitoral. Ainda que a despesa tenha sido custeada por terceiros, constituiria precoce doação estimável em dinheiro, sem obedecer aos requisitos legais.**

Ratificando a afirmação supra, a minirreforma eleitoral atribuiu o ônus expressamente ao partido político quando verificada a necessidade de realização de despesas nos atos de pré-campanha (v. incisos II e VI, do art. 36-A)."

3 – **Observem o art. art. 38, § 1º, da Lei 9.504/97**, que dispõe: "Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no CNPJ ou o número de inscrição no CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem, respondendo o infrator pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso do poder".

b) Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará a adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

c) Oficie-se, enviando cópia da presente:

Ao Exmº Sr. Prefeito de Buíque, para o devido conhecimento, requerendo que afixe esta no átrio da respectiva edilidade;

Ao Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Buíque para o devido conhecimento e dos demais Vereadores, requerendo que afixe esta no átrio da respectiva repartição;

Aos Ilmºs. Srs. Representantes locais de todos os Partidos Políticos, para o devido conhecimento, requerendo que afixe esta no átrio das respectivas repartições;

À imprensa local, para conhecimento e divulgação; Ao Exmº Sr. Juiz de Direito Eleitoral, para conhecimento; Ao Exmº Sr. Secretário Geral do Ministério Públíco, por meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;

Ao Exmº Sr. Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Buíque, 15 de junho de 2016.

**HENRIQUE DO R. M. SOUTO MAIOR**  
Promotor de Justiça Eleitoral